



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/PR

DECISÃO

Interessado: **RICHARD ANTWI**

Referência: Processo SEI nº **08391.002088/2022-73**

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão da notícia recebida de que o estrangeiro **RICHARD ANTWI** nacional de GANA, nascido em 01/08/1964, **RNM G310302E**, teria **se ausentado do país por prazo superior a dois anos**, o que levaria a perda de autorização de residência no Brasil.
2. Apreciando os autos em referência, diante das informações e documentos produzidos, com fulcro nos arts. 135 e 139 do Decreto nº 9.199/2017, DECIDO pela PERDA da autorização de residência do referido estrangeiro no Brasil, incorporando a esta decisão os fundamentos mencionados no Relatório 28605058.
3. Retorne-se o presente processo ao **NRE/DPF/MGA/PR**, a fim de notificar o interessado da decisão, bem como de que dispõe do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, interpor recurso.
4. Caso opte por não apresentar recurso, deverá ser cumprido o Item 9 da MOC 24/2020-CGPI/DIREX/PF.

RIVALDO VENÂNCIO
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **RIVALDO VENANCIO, Superintendente Regional**, em 03/05/2023, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28656775** e o código CRC **859EA22A**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DPF/MGA/PR

NOTIFICAÇÃO

Interessado: **RICHARD ANTWI**

Referência: Processo SEI nº **08391.002088/2022-73**

1. Fica o(a) senhor(a) **RICHARD ANTWI**, portador(a) documento de identificação de estrangeiro nº **G310302E (ATIVO)**, natural do(a) **ACCRA/GANA**, nascido(a) aos **01/08/1964**, filho(a) de **ELIZABETH ANTWI** e **NOAH KWAME ANTWI**, **NOTIFICADO(A) a apresentar recurso**, no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**, **contra decisão anexa de Perda de Autorização de Residência**, nos termos do § 1º do art. 139 do Decreto nº 9.199/2017:

Art. 139. A decisão quanto à decretação da perda ou do cancelamento da autorização de residência caberá ao órgão que a houver concedido.

§ 1º O imigrante terá o prazo de dez dias para interpor recurso contra a decisão de que trata o caput .

§ 2º Encerrado o procedimento administrativo e decretada a perda ou o cancelamento definitivo da autorização de residência, o imigrante será notificado nos termos estabelecidos no art. 176.

2. O recurso poderá ser apresentado por meio eletrônico no endereço <nre.mga.pr@dpf.gov.br>.

EDUARDO YANAGA
Agente de Polícia Federal
Matrícula 13.649



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO YANAGA, Agente de Polícia Federal**, em 04/05/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28765402** e o código CRC **0E518CB7**.